

TIPO: CPS
Nº: 052/2022

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG e a Tribho Eventos Esportivos LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela gerente ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XX.7XX.85.

1.2. **TRIBHO EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. dos Engenheiros, nº 1.280, Bairro Castelo, CEP 30.840-72, inscrita no CNPJ nº 09.540.215/0001-70, representada legalmente por BRUNO MIRANDA KHOURI, CPF nº 884.XXX.6XX-20, ajustam entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital – Pregão Menor Preço nº 006/2022 do **SESCOOP/MG**;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de 09/05/2022; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 17/05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato prestação de serviços para Organização e Estruturação completa do evento esportivo do CONTRATANTE, para a realização da **10ª Corrida de Rua Amadora e Caminhada do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG**, a ser realizada no dia 31/07/2022, na Praça Nova da Pampulha, em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais)** conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 17/05/2022 e proposta da **CONTRATADA** de 09/05/2022.

4.2. O faturamento deverá ser efetuado imediatamente após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente aprovada pelo SESCOOP/MG.

4.2.1. Em nenhuma hipótese será adiantado valores para a contratada para fins de pagamento de despesas do evento, sendo que 100% do pagamento será realizado após a realização do evento em até 28 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

4.3. A Nota Fiscal / Fatura a ser apresentada deverá ser completa e detalhada, devendo estar destacado ainda os valores dos materiais/produtos e individualizada por serviços, para fins de verificação da correta incidência de impostos.

4.4. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

4.5. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de 28 dias corridos para pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.6. Nenhum pagamento será feito à licitante vencedora enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

4.7. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a licitante fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo;



- 4.8. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 4.9. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo CONTRATADA será(ão) fixo(s) e irrevogável(is) durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o(s) preço(s) poderá(ão) ser corrigido(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da empresa contratada nesse sentido;
- 4.10. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 4.11. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.
- 4.12. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o que não se confundirá, QUANTO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, caso exista a necessidade de pagamento da Taxa de Locação de Logradouro Público para Prefeitura de Belo Horizonte, este pagamento deverá ser realizado pela CONTRATADA, mediante aprovação da contratante, para posterior reembolso pelo SESCOOP/MG.
- 4.13. Retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: De acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5%.
- 4.14. Os preços ofertados pela CONTRATADA serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente CONTRATO, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.
- 5.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente CONTRATO visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da CONTRATANTE, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a CONTRATADA obriga-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretirável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.
- 5.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste CONTRATO, sem qualquer exceção.
- 5.4. Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade continuada válida e exigível por prazo indeterminado e perdurará independentemente do término do contrato de trabalho.
- 5.5. Esta cláusula de confidencialidade é firmada com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização do “Complemento Estatístico dos dados do Ramo Agropecuário do Anuário do Cooperativismo Mineiro”.
- 5.6. Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.
- 5.7. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a CONTRATADA em decorrência do presente contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).
- 5.8. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD” (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, nos termos do **ANEXO I e II**.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste **CONTRATO**, bem como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos;
- 6.1.2 Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**;
- 6.1.3 Efetuar os pagamentos conforme cláusula quarta, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, sendo está aprovada pela Gerência de Licitação e Compras.

6.2 Da CONTRATADA:

- 6.2.1 Executar o objeto do presente **CONTRATO**, nas condições pactuadas entre as partes;
- 6.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital Pregão nº006/2022;
- 6.3.3. Responsabilizar-se pela execução e coordenação técnica do evento, desde a etapa de organização até a conclusão das prestações de conta, conforme serviços estabelecidos nesse **CONTRATO**, bem como pelo pagamento de todas as taxas administrativas e emolumentos pertinentes, assim como órgãos, entidades e empresas públicas, nas esferas específicas e Federação Mineira de Atletismo, se houver.
- 6.3.4. Caso exista a necessidade de pagamento da Taxa de Locação de Logradouro Público para Prefeitura de Belo Horizonte, este pagamento deverá ser realizado pela CONTRATADA, mediante aprovação da contratante, para posterior reembolso pelo Sescoop/MG.
- 6.3.5. Prestar assistência à CONTRATANTE, em reuniões com entidades competentes, quando for necessário.
- 6.3.6. Entregar e recolher o chip eletrônico, caso este não seja descartável, providenciando também a cronometragem com o referido chip e tapete de aferição.
- 6.3.7. Elaborar o regulamento da corrida e apresentá-lo à comissão organizadora da CONTRATANTE para aprovação.
- 6.3.8. Disponibilizar 01(um) relógio de cronometragem, tipo painel (horas, minutos e segundos), o qual deverá ser instalado no pátio de chegada.
- 6.3.9. Colocar placas indicativas, para o público em geral, contendo orientações de todos os postos (guarda-volumes, banheiros e etc.), além de providenciar a colocação de grades de isolamento no funil de chegada e largada, isolando o público dos atletas.
- 6.3.10. Preparar a corrida um dia anterior ao evento. A CONTRATADA montará e desmontará a estrutura do evento em geral, e se responsabilizará pela desmobilização de toda a estrutura montada e pela limpeza ao final do evento, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o término do evento.
- 6.3.11. A CONTRATADA deverá gerenciar o evento através de sistema online próprio, se responsabilizando, dentre outros, **pelo controle das inscrições nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados**, criação de ranking de número de peito, controle de entrega de Kit, relatórios, fechamento de arquivo de prova, publicação de resultados e geração e atualização de ranking, sexo, categoria e índice técnico, uma listagem final da quantidade de cooperativas representadas e a quantidade final de participantes de cooperativas.
- 6.3.12. Disponibilizar no site, no campo inscrição, a opção para o participante marcar se é de alguma cooperativa ou não, e a opção, para se caso a cooperativa for fazer a inscrição de um grupo de atletas, marcar que o grupo de atletas faz parte de uma cooperativa e a quantidade correspondente.
- 6.3.13. Disponibilizar sistema de som, em quantidade e potência compatíveis com o ambiente de instalação e respectivos operadores.
- 6.3.14. A CONTRATADA deverá atentar ao fato de que o evento deverá acarretar os menores impactos possíveis à população que reside, ou que se utiliza a região onde ocorrerá o evento.
- 6.3.15. O evento não poderá impedir de forma nenhuma a realização de atividades essenciais à população em geral, tais como tráfego de ambulâncias aos principais hospitais e prontos socorros da região, viaturas de polícia e do corpo de bombeiros.
- 6.3.16. Conduzir o evento, seus preparativos, e a posterior desmontagem de sua estrutura, após sua realização, com organização, diligência, técnica e perícia, e observância das normas legais e das boas práticas, tomando todas as cautelas necessárias para garantir a efetividade do evento, reforçando os valores do esporte e a imagem institucional do Sescoop/MG.
- 6.3.17. Responsabilizar-se pela parte técnica, contratações previstas na planilha orçamentária, e pela efetivação do evento.

6.3.18. Toda negociação junto a academias e assessorias esportivas, quanto à cortesia de inscrições, deverá ser comunicada ao SESCOOP/MG para liberação das mesmas e, caso seja permitido, a contratada deverá emitir relatório indicando qual(is) instituição(ões) e ou assessoria(as) e quantidade de inscrição(ões) foram liberadas.

6.3.19. Os itens necessários à organização do evento estão especificados na tabela clausula 9.1 e deverão ser orçados e fornecidos de acordo com os quantitativos especificados. Os valores unitários registrados serão utilizados para acréscimos e reduções, caso haja necessidade.

6.3.20. Os valores unitários já deverão estar completos com todos os custos e impostos para a perfeita execução dos serviços, sendo que o lucro, despesas administrativas e gestão geral deverão ser lançadas em item específico denominado "Administração Geral".

6.3.21. Todos os produtos que envolvam a aplicação da logomarca, arte e ou identidade visual da corrida, deverão ser previamente aprovados pela Gerência de Comunicação do CONTRATANTE, através de apresentação de prova física do produto.

6.3.22. Manter os valores ofertados no Pregão nº 006/2022 durante toda a vigência do CONTRATO.

6.3.23. Observar as diretrizes constantes neste **CONTRATO**. Iniciar a execução do contrato após a sua assinatura.

6.3.24. Aplicar o Termo de Consentimento de coleta de dados pessoais, anexo III, no ato das inscrições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 04 (quatro) meses, com início em 23/05/2022, podendo ser renovado, através de termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO CRONOGRAMA DO EVENTO

8.1. A **CONTRATADA** terá que seguir o cronograma de execução dos serviços abaixo descrito, contendo as seguintes etapas consecutivas, ficando certo para contagem dos prazos que, a conclusão de uma fase implica na abertura da contagem dos prazos para realização e conclusão da etapa seguinte:

ATIVIDADES PREVISTAS PARA REALIZAÇÃO DA CORRIDA DA COOPERAÇÃO			
Item	Produto / Serviço	Aspectos a considerar	Prazo máximo de entrega
1	Reunião entre a CONTRATADA e a Gerência de Comunicação Institucional da CONTRATANTE.	Para discussão de detalhes acerca da execução dos serviços.	Até 5 dias após a assinatura do contrato.
2	Confirmar à Gerência de Comunicação Institucional CONTRATANTE o fechamento dos últimos detalhes acerca do evento.	Apresentar Regulamento da Corrida para aprovação da Contratante.	Até 30 dias após assinatura do contrato.
3	Kit atleta	Entregar dos kit's, alfinetes e números de peito para armazenamento na CONTRATADA, até a data de montagem do Kit e entrega aos atletas.	Até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento.
4	Relatórios	Apresentar relatório detalhado das inscrições dos cooperados, empregados de cooperativas e demais atletas inscritos.	Até 10 (dez) dias após a data de realização do evento.



CLÁUSULA NONA: DOS ITENS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

9.1. Os itens a serem fornecidos, quantitativos e valores, pela **CONTRATADA**, necessários à realização do evento conforme objeto contratual, são:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – DETALHAMENTO

	DETALHAMENTO	V.U.	UN	QT	TOTAL
1	MOBILIÁRIO ARENA - MESA BANKET - MADEIRA 2,20x0,80m	25,00	UN	50	1.250,00
2	MOBILIÁRIO ARENA - MESA BANKET - TOALHAS - 3x2m	25,00	UN	50	1.250,00
3	MOBILIÁRIO ARENA - MESAS GOYANA COM 4 CADEIRAS	10,00	UN	20	200,00
4	MOBILIÁRIO ARENA - LIXEIRAS PLÁSTICAS COM CAPACIDADE DE 70L	20,00	UN	60	1.200,00
5	MOBILIÁRIO ARENA - CAMINHÃO PARA CARRETO EXCLUSIVO DURANTE TRÊS DIAS	3.000,00	UN	1	3.000,00
6	MOBILIÁRIO ARENA - CAMINHONETE PARA FRETES DURANTE 5 DIAS	900,00	UN	1	900,00
7	MOBILIÁRIO ARENA - KOMBI PARA LIMPEZA E DISTRIBUIÇÃO STAFFS	300,00	UN	2	600,00
8	MOBILIÁRIO ÁREA VIP - MESA DRINK COM 3 BANQUETAS	85,00	UN	4	340,00
9	MOBILIÁRIO ÁREA VIP - PUFF QUADRADO	20,00	UN	12	240,00
10	MOBILIÁRIO ÁREA VIP - SOFÁ DE 3 LUGARES	70,00	UN	2	140,00
11	MOBILIÁRIO ÁREA VIP - TOALHA CHALE	10,00	UN	2	20,00
12	MOBILIÁRIO ÁREA VIP - TOALHA BANQUET	25,00	UN	2	50,00
13	MOBILIÁRIO ENTREGA DE KIT - CAIXAS ORGANIZADORA	15,00	UN	14	210,00
14	MOBILIÁRIO ENTREGA DE KIT - UNIFILAS PARA ORGANIZAÇÃO DA FILA	45,00	UN	7	315,00
15	GERADOR DE ENERGIA CABINADO E SILENCIADO - 150 KVA - 3h TESTES MONTAGEM + 7h OPERAÇÃO NO EVENTO - COM GERADORISTA PRESENTE	2.400,00	UN	2	4.800,00
16	600 METROS LINEARES DE CABOS ELÉTRICOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NA ARENA E 30 TOMADAS	600,00	UN	1	600,00
17	GRADES FERRO - ISOLAMENTO - 2x1M AÇO GALVANIZADO CROMADO	12,00	UN	600	7.200,00
18	GRADES PARA SUPORTE DAS PLACAS DE KM - 2x1 AÇO GALVANIZADO CROMADO	12,00	UN	10	120,00
19	BALCÃO OCTANORME EM MADEIRA DE 1M DE COMPRIMENTO	60,00	UN	2	120,00
20	OMBRELONES BRANCOS COM ESTRUTURAS DE MADEIRA	110,00	UN	6	660,00
21	CAÇAMBAS - CAPACIDADE 5m³	450,00	UN	5	2.250,00
22	BANHEIRO QUÍMICO STANDART COM MATERIAL DE HIGIENE E PRODUTOS QUÍMICO	120,00	UN	45	5.400,00
23	BANHEIRO QUÍMICO LUXO COM MATERIAL DE HIGIENE E PRODUTO QUÍMICO	160,00	UN	4	640,00
24	BANHEIRO QUÍMICO PNE COM MATERIAL DE HIGIENE E PRODUTO QUÍMICO	215,00	UN	2	430,00
25	BRINQUEDOS ESPAÇO KIDS: PISCINA DE BOLINHAS DE 2X2M, CAMA ELÁSTICA DE 3X3M, ESCORREGADOR INFLÁVEL DE 6X5X5M, COM MONITORES	1.800,00	UN	1	1.800,00
26	TENDA 3X3M TETO CHAPÉU DE BRUXA- Fabricação com ferro tubular espessura da chapa de 14 mm e 3", com partes soldadas em sistema mig, com tratamento anti-ferrugem (galvanização de alta resistência) e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço. Pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tubular (3") com altura de 2,0 até 3,5m. Ancorados com cordas de Nylon de ¾, com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas ao solo.	400,00	UN	5	2.000,00
27	TENDA 3X3M - FECHAMENTO LATERAL Laminado de PVC impermeável, auto-extinguível, black-out solar, tratamentos: anti UV extra durável (alta resistência ao calor), anti-chama, anti-mofo, sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente reforçada nos pontos de maior desgaste ou ruptura da lona, e bolsa para acondicionar a lona de cobertura.	40,00	UN	15	600,00



28	TENDA 5X5M TETO CHAPÉU DE BRUXA- Fabricação com ferro tubular espessura da chapa de 14 mm e 3", com partes soldadas em sistema mig, com tratamento anti-ferrugem (galvanização de alta resistência) e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço. Pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tubular (3") com altura de 2,0 até 3,5m. Ancorados com cordas de Nylon de ¾, com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas ao solo.	550,00	UN	21	11.550,00
29	TENDA 5X5M - FECHAMENTO LATERALLaminado de PVC impermeável, auto-extinguível, black-out solar, tratamentos: anti UV extra durável (alta resistência ao calor), anti-chama, anti-mofo, sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente reforçada nos pontos de maior desgaste ou ruptura da lona, e bolsa para acondicionar a lona de cobertura.	60,00	UN	20	1.200,00
30	TENDA 5X5M - DECORAÇÃO EM LYCRA de pilares e teto	400,00	UN	16	6.400,00
31	PISO EM MADEIRA ELEVADO A 10 CM COM CARPETE - ÁREA VIP - 10X6M	30,00	Metros	60	1.800,00
32	RAMPAS EM MADEIRA PARA MEIOFIO	50,00	Metros	8	400,00
33	HIDRATAÇÃO - PRANÇÃO EM PVC PARA PERCURSO – 2,00x0,80x0,30m	50,00	UN	40	2.000,00
34	HIDRATAÇÃO - CAIXA DÁGUA EM PVC PARA HIDRATAÇÃO NA DISPERSÃO 500L	70,00	UN	16	1.120,00
35	SOM LARGADA: 04 cxs de som alta RCF 15pl, 04 cxs de som p/ tripe RCF 15pl , 02 cxs de sub SB850 2X18, 04 tripes de aluminio p/ cx, 01 Mesa digital yamaha 01v, 01 microfone s/ fio shure ur, 01 microfone c/ fio shure sm58 , 02 cdj pioneer 400, 01 mixer pioneer 400, 01pc, 01 malao com cabeamento, 01 rack de potencias pawertec, 01 rack distribuidor de energia, 01 DJ , 01 técnico de som	2.600,00	UN	1	2.600,00
36	SOM CHEGADA: 04 cxs de som alta RCF 15pl, 04 cxs de som p/ tripe RCF 15pl , 02 cxs de sub SB850 2X18, 04 tripes de aluminio p/ cx, 01 Mesa digital yamaha 01v, 01 microfone s/ fio shure ur, 01 microfone c/ fio shure sm58 , 02 cdj pioneer 400, 01 mixer pioneer 400, 01pc, 01 malao com cabeamento, 01 rack de potencias pawertec, 01 rack distribuidor de energia, 01 DJ , 01 técnico de som	2.600,00	UN	1	2.600,00
37	SOM PALCO: 04 cxs de som alta RCF 15pl, 04 cxs de som p/ tripe RCF 15pl , 02 cxs de sub SB850 2X18, 04 tripes de aluminio p/ cx, 01 Mesa digital yamaha 01v, 01 microfone s/ fio shure ur, 01 microfone c/ fio shure sm58 , 02 cdj pioneer 400, 01 mixer pioneer 400, 01pc, 01 malao com cabeamento, 01 rack de potencias pawertec, 01 rack distribuidor de energia, 01 DJ , 01 técnico de som	3.200,00	UN	1	3.200,00
38	ESTRUTURAS EM BOX TRUSS Q25 - BACKDROP PREMIAÇÃO 7X4 M (34m LINEARES)	35,00	Metros	34	1.190,00
39	ESTRUTURAS EM BOX TRUSS Q25 - 2 BACKDROP DE FOTOS 4X3m (26m LINEARES CADA)	35,00	Metros	52	1.820,00
40	ESTRUTURAS EM BOX TRUSS Q25 - 2 PÓRTICOS LARGADA/CHEGADA (54m LINEARES CADA)	35,00	Metros	108	3.780,00
41	ESTRUTURAS EM BOX TRUSS Q25 - PALCO (78m LINEARES CADA) - 8m DE COMPRIMENTO X 4m DE PROFUNDIDADE X 1m DE ALTURA - COBERTO COM ACABAMENTO NO PISO E PRATICÁVEL	35,00	Metros	78	2.730,00
42	ESTRUTURAS EM BOX TRUSS Q25 - PALCO (67m LINEARES CADA) - 9m DE COMPRIMENTO X 5m DE PROFUNDIDADE X 5m DE ALTURA - COBERTO COM ACABAMENTO NO PISO E PRATICÁVEL	35,00	Metros	67	2.345,00
43	PRATICÁVEL PARA PISO DO PALCO ELEVADO A 1 M DE ALTURA - 8X4M	80,00	Metros	16	1.280,00
44	PÓDIO DE 5 LUGARES EM MADEIRA	300,00	UN	1	300,00
45	PÓDIO DE 3 LUGARES EM MADEIRA	250,00	UN	1	250,00
46	SEGURO ATLETAS e STAFFS RESPONSABILIDADE CIVIL e ACIDENTES PESSOAIS	1,00	UN	5.000	5.000,00
47	RÁDIO COMUNICAÇÃO - MOTOROLA DE 18 CANAIS E ALCANCE DE 8 KM	35,00	UN	20	700,00
48	BUZINAS PARA LARGADA - A GÁZ	25,00	UN	4	100,00
SERVIÇOS					
49	DOC. OPERACIONAL DE TRANSITO, IMPLANTAÇÃO DE DESVIOS DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO DO PERCURSO	10.000,00	UN	1	10.000,00



50	CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ARTES, APLICAÇÕES, PROJETOS e WEBSITE	4.000,00	UN	1	4.000,00
51	6 ENVIOS DE EMAIL MARKETING - ENVIO DE PUBLICIDADE PARA APROXIMADAMENTE 50.000 ATLETAS	400,00	UN	6	2.400,00
52	LICENCIAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PERCURSO	2.200,00	UN	1	2.200,00
53	PROJETOS - PREV. INCENDIO CBMMG COM ARTS, LOCAÇÃO DE EXTINTORES E PRESENÇA DE BRIGADISTA DURANTE MONTAGEM, EVENTO E DESMONTAGEM	3.000,00	UN	1	3.000,00
54	CRONOMETRAGEM EM CHIP DESCARTÁVEL E CONTROLE PASSAGEM NA LARGADA, RETORNO E CHEGADA	3,00	UN	4.800	14.400,00
55	SITE DO EVENTO E SISTEMA DE INSCRIÇÃO ONLINE P/ CADASTRO DOS ATLETAS C/ TODOS DADOS PESSOAIS ENVIO DE CONFIRMAÇÃO POR EMAIL C/ CONTROLE DO NUMERO DE INSCRITOS, BEM COMO SISTEMA PARA CONTROLE E ENVIO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA OS PARTICIPANTES. (vide 1.1.8 e 1.1.9)	3,00	UN	5.000	15.000,00
56	CHANCELA FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO	5.000,00	UN	1	5.000,00
57	BUFFET PARA 100 CONVIDADOS E DIRETORIA NO STAND INSTITUCIONAL DO SESCOOP-MG, COM CARDÁPIO A SER APROVADO PELA SESCOOP.	60,00	UN	100	6.000,00
58	LANCHE EQUIPE DE APOIO	8,00	UN	180	1.440,00
59	ATIVAÇÃO REDES SOCIAIS PARA DIVULGAÇÃO DO EVENTO	1.500,00	UN	1	1.500,00
MÃO DE OBRA					
60	ELETRICISTA DURANTE MONTAGEM, EVENTO E DESMONTAGEM	500,00	UN	2	1.000,00
61	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS PARA AUXILIO AO ELETRICISTA DURANTE MONTAGEM, EVENTO E DESMONTAGEM	300,00	UN	1	300,00
62	COORDENADOR MONTAGEM / DESMONTAGEM	300,00	UN	4	1.200,00
63	LOCUTOR COM EXPERIÊNCIA EM CORRIDAS DE GRANDE PORTE (SUJEITO A APROVAÇÃO DO SESCOOP) Chegando com bastante antecedência ao início da corrida até a conclusão total dos trabalhos	800,00	UN	1	800,00
64	FISIOTERAPEUTAS PARA MASSAGENS AOS ATLETAS DURANTE O EVENTO - Chegando com bastante antecedência ao início da corrida até a conclusão total dos trabalhos	220,00	UN	20	4.400,00
65	EQUIPE DE MONTAGEM DE KIT - 1 dia - 7 pessoas – 8 HRS	200,00	UN	7	1.400,00
66	RECEPCIONISTAS PARA ENTREGA DOS KITS - 5 dias - 9 pessoas - 09:00H ÀS 20H - 08:30H ÀS 14H	300,00	Pessoas	45	13.500,00
67	PROMOTORES PARA RECEBIMENTO E ORGANIZAÇÃO DE DOAÇÕES - 5 dias - 3 homens Sábado 09:00H ÀS 20H – Sábado - 08:30H ÀS 14H	300,00	UN	15	4.500,00
68	PROMOTORAS PARA CORRIDA - Largada/Chegada, Premiação, Cerimonial - 06H AS 12H	250,00	UN	4	1.000,00
69	PROFESSORES PARA ALONGAMENTO DOS ATLETAS ANTES DAS LARGADAS Chegando com bastante antecedência ao início da corrida até a conclusão total dos trabalhos	130,00	UN	3	390,00
70	PROFESSORES PARA AULÕES NO PALCO APÓS AS LARGADAS Chegando com bastante antecedência ao início da corrida até a conclusão total dos trabalhos	180,00	UN	2	360,00
71	STAFFS Motos - Evento	120,00	UN	7	840,00
72	STAFFS Postos de água 1 - Evento	80,00	UN	17	1.360,00
73	STAFFS Postos de água 2 - Evento	80,00	UN	15	1.200,00
74	STAFFS Postos de água 3 - Evento	80,00	UN	10	800,00
75	STAFFS Dispersão- Evento	80,00	UN	45	3.600,00
76	STAFFS Dispersão - Ponto de água - Evento	80,00	UN	9	720,00
77	STAFFS Dispersão – Frutas - Evento	80,00	UN	7	560,00
78	STAFFS Guarda Volumes - Evento	80,00	UN	22	1.760,00
79	STAFFS Percurso - Evento	80,00	UN	40	3.200,00
80	STAFFS Largada/ Chegada - Evento	80,00	UN	6	480,00
81	STAFF PARA ORGANIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS BANNERS PÓS PROVA - Evento	80,00	UN	1	80,00
82	COORD. PERCURSO - Evento	400,00	UN	1	400,00



83	COORD. RETORNO E DISTRIBUIÇÃO DE STAFFS - Evento	400,00	UN	1	400,00
84	COORD. HIDRATAÇÃO - POSTO DE AGUA E GELO - Evento	400,00	UN	1	400,00
85	COORD. LARGADA E CHEGADA FUNIL E DISPERSÃO - EVENTO	400,00	UN	1	400,00
86	COORD. DISPERSÃO - Evento	400,00	UN	1	400,00
87	COORD. GUARDA VOLUMES/SECRETARIA - Evento	400,00	UN	1	400,00
88	COORD. ARENA - Evento	400,00	UN	1	400,00
89	COORD. LIMPEZA - Evento	400,00	UN	1	400,00
90	SEGURANÇA 12 HRS QUARTA 20H AS 08H	250,00	UN	2	500,00
91	SEGURANÇA 12 HRS QUINTA 08H AS 20H	210,00	UN	2	420,00
92	SEGURANÇA 12 HRS QUINTA 20H AS 08H	250,00	UN	3	750,00
93	SEGURANÇA 12 HRS SEXTA 08H AS 20H	210,00	UN	3	630,00
94	SEGURANÇA 12 HRS SEXTA 20H AS 08H	250,00	UN	4	1.000,00
95	SEGURANÇA 12 HRS SÁBADO 08H AS 20H	210,00	UN	4	840,00
96	SEGURANÇA 08 HRS SÁBADO 12H ÀS 20H - POSTO DE ÁGUA	210,00	UN	3	630,00
97	SEGURANÇA 10 HRS SÁBADO 20H AS 07H - POSTO DE ÁGUA	210,00	UN	3	630,00
98	SEGURANÇA 10 HRS SÁBADO 20H AS 06H	250,00	UN	5	1.250,00
99	SEGURANÇA 07 HRS DOMINGO 06H AS 12H	210,00	UN	14	2.940,00
100	SEGURANÇA 12 HRS DOMINGO 06H AS 18H	250,00	UN	3	750,00
101	LIMPEZA 6 HRS SEXTA 10H AS 18H	170,00	UN	4	680,00
102	LIMPEZA 6 HRS SÁBADO 10H AS 18H	170,00	UN	6	1.020,00
103	LIMPEZA 6 HRS DOMINGO 06H AS 12H	155,00	UN	35	5.425,00
104	LIMPEZA 6 HRS DOMINGO 12H AS 18H	155,00	UN	6	930,00
105	AJUDANTES MONTAGEM - 12 HRS QUARTA 08H as 20H	200,00	UN	3	600,00
106	AJUDANTES MONTAGEM - 12 HRS QUINTA 08H as 20H	200,00	UN	12	2.400,00
107	AJUDANTES MONTAGEM - 12 HRS SEXTA 08H as 20H	200,00	UN	12	2.400,00
108	AJUDANTES MONTAGEM - 12 HRS SABADO 10H as 22H	200,00	UN	12	2.400,00
109	AJUDANTES DESMONTAGEM - 12 DOMINGO 05H as 17h	200,00	UN	12	2.400,00
110	FOTÓGRAFO PROFISSIONAL POR UM PERIODO DE 5H	800,00	UN	2	1.600,00
PRODUTOS					
111	GELO PARA ARENA E PERCURSO - SACOS DE GELO ESCAMA DE 20KG	19,00	UN	350	6.650,00
112	FAIXAS DE PANO PARA SINALIZAÇÃO DO PERCURSO	160,00	UN	40	6.400,00
113	BANNER FAIXA DE LARGADA E CHEGADA - 2,40 M² - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO	130,00	UN	1	130,00
114	BANNERS PUBLICIDADE P/ GRADE (2,00 M² CADA) - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS	120,00	UN	20	2.400,00
115	BANNER BACKDROP PALCO - 28,00 M² - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS	1.300,00	UN	1	1.300,00
116	BANNER TESTEIRA PALCO - 8,00 M² - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS	400,00	UN	1	400,00
117	BANNER MINI-BACKDROP DE FOTOS - 9,00 M² - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS	700,00	UN	2	1.400,00
118	BANNERS SINALIZAÇÃO DE ARENA - 2,50m² CADA - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS	85,00	UN	15	1.275,00
119	BANNERS PÓRTICO DE LARGADA - CHEGADA (2 PÓRTICOS) 24,00m² CADA - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS	1.100,00	UN	2	2.200,00
120	BANNERS PLACAS DE KM P/ GRADE (2,00 M² CADA) - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS	85,00	UN	10	850,00
121	BANNERS PLACAS DE RTORNO P/ GRADE (2,00 M² CADA) - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS	85,00	UN	6	510,00
122	BANNERS TESTEIRA ÁREA VIP (14,00 M² CADA) - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS	700,00	UN	1	700,00



123	BANNERS FUNDOS ÁREA VIP (20,00 M² CADA) - IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 720dpi em LONA com ACABAMENTO REFORÇADO com ILHÓS	1.100,00	UN	1	1.100,00
124	ABRAÇADEIRA DE NYLON 40 CM – 1000 UNIDADES	0,60	UNID	1.000	600,00
125	NÚMEROS DE COMPETIÇÃO 15 x 21 cm - EM TYVEC com alfinetes para fixação	2,00	UN	5.100	10.200,00
126	MATERIAL GUARDA VOLUME - 5 MIL SACOLAS RECICLÁVEIS, 20 GRAMPEADORES E 20 PINCÊIS ATOMICOS	900,00	UN	1	900,00
127	TROFÉU EM METAL ZAMAC FUNDIDO EM ALTA PRECISÃO TRIDIMENSIONAL COM BANHO ELETROLITICO E BASE EM MDF LAQUEADO	172,00	UN	20	3.440,00
128	AGUA MINERAL - CAIXA c/ 48 copos de 200 ml	22,00	UN	930	20.460,00
129	ISOTÔNICO DE BOA QUALIDADE em garrafas de 500 ml	4,50	UN	4.500	20.250,00
130	FRUTAS 9.000 UNIDADES – 4.500 MAÇAS GALA 135 TIPO 1 E 4.500 BANANAS PRATA TIPO 1	5.000,00	VB	1	5.000,00
131	MEDALHAS DE PARTICIPAÇÃO DE 8 CM EM METAL ZAMAC FUNDIDO EM ALTA PRECISÃO 3D - COM BANHO ELETROLITICO E FITA PERSONALIZADA E GRAVADA NO PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO (COLORIDA) FRENTE E VERSO.	8,00	UN	4.700	37.600,00
132	CAMISAS ATLETAS 100% POLIAMIDA TECIDO EM 01 COR, ESTAMPA EM 02 CORES NO PEITO E 01 COR NAS COSTAS.	17,00	UN	5.200	88.400,00
134	SACO MOCHILA PARA KIT CORRIDA BOLSA COMPOSTA: CORPO FRENTE E COSTAS: NYLON RESINADO 210 IMPERMEÁVEL COM BOLSO LATERAL EM ZÍPER TAMANHO DA BOLSA: 35CM DE LARGURA POR 40CM DE ALTURA CORDÕES NOS DOIS LADOS, TRANSPASSADOS PELA BAINHA DA BOLSA E PRESOS NO RODAPÉ DA BOLSA NOS ILHOSES. SISTEMA PUXA E FECHA. COSTURA INTEIRA EM OVERLOCK. LOGOMARCA EM UMA 02 CORES FRENTE	11,50	UN	5.000	57.500,00
135	Meia Performance Invisível Runner, Base com faixa elástica confortável para melhor ajuste e proteção dos pés. COMPOSIÇÃO: 55% Algodão 40% Poliamida 03% Elastodieno 02% Elastano	7,00	UN	5.000	35.000,00
136	SACO DE FIBRA PRA TRANSPORTE DOS KITS	3,00	UN	250	750,00
137	PULSEIRAS ÁREA VIP	2,00	UN	100	200,00
138	TRANSPORTE DA SOBRA DE MATERIAL / PRODUTOS APÓS A REALIZAÇÃO DA CORRIDA. PARA A SEDE DO SESCOOP/MG NA RUA CEARÁ, 771, BELO HORIZONTE/MG	900,00	VERBA	1	900,00
139	ADMINISTRAÇÃO GERAL – Vide item 1.1.18.2	8.000,00	VERBA	1	8.000,00
					545.000,00

9.2. Os valores unitários registrados, serão utilizados para acréscimos e reduções, caso haja necessidade.

9.3. Os valores unitários acima já estão completos com todos os custos e impostos para a perfeita execução dos serviços, sendo que o lucro, despesas administrativas e gestão geral estão lançadas no item específico denominado Administração Geral - 139.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Local e forma de execução dos serviços:

10.1.1. Local: Circuito com partida e chegada na Orla da Pampulha, Praça Nova da Pampulha, localizada na Av. Otacílio Negrão de Lima, Pampulha, Belo Horizonte/MG, data 31 de julho de 2022.

10.1.2. Horário da Largada:

Corrida: 5km – 8h
Corrida: 10 km – 8h15
Caminhada: 3km – 8h30

10.1.3. Percurso de 10 (dez) quilômetros; 05 (cinco) quilômetros e caminhada de 03 (três) quilômetros.

10.1.4. Participantes: limitação do número de 5.000 (cinco) mil participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela **CONTRATADA**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

11.1.1. Será cobrada multa no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente ao atraso de quaisquer etapas previstas nas planilhas deste CONTRATO, e será descontada proporcionalmente na Nota Fiscal/Fatura, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2. Advertência;

11.1.3. Cancelamento do contrato do fornecedor;

11.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP**, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.2. A **CONTRATADA** terá o seu contrato cancelado, caso a mesma deixe de atender as condições estipuladas neste CONTRATO;

11.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação;

11.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11.5. A prática de atos ilícitos, o descumprimento de prazos e condições deste contrato, implicarão na aplicação das penalidades previstas nos artigos 31 e 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, garantida a defesa prévia.

11.6. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a **CONTRATADA** fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SESCOOP/MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Ao SESCOOP/MG ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo;

12.2. O **CONTRATANTE**, através da Gerência de Comunicação Institucional, colaboradora **JULIANA GOMES DE CARVALHO**, irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste CONTRATO, sendo responsável por fiscalizar todo o processo e prazos pactuados, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Belo Horizonte para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

14.2. Toda e qualquer sobra de material após a realização da corrida é de propriedade do **CONTRATANTE**, devendo a Contratada transportar os itens para sede da entidade no bairro funcionários no dia seguinte ao evento, conforme item 9.1.

14.3. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

14.4. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

14.5. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

14.6. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida

Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2022.

SESCOOP/MG

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TRIBHO EVENTOS ESPORTIVOS

BRUNO MIRANDA KHOURI

TESTEMUNHAS

JULIANA GOMES DE CARVALHO

ROBERT MARTINS SANTOS

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Miranda Khouri, isabela chenna perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Juliana Gomes de Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1937-98DE-9307-76D2.

ANEXO I - CONTROLADOR/OPERADOR

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG**, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado **“CONTROLADOR”**. e

TRIBHO EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado **“OPERADOR”**.

Controlador e Operador, a seguir, denominados conjuntamente como **“Partes”** e separadamente como **“Parte”**.

Considerando que,

I - As Partes assinaram o presente contrato registrado internamente pelo SESCOOP/MG sob o nº 52/2022 em 19 de maio de 2022, cujo objeto é a prestação de serviços para Organização e Estruturação completa de evento esportivo do CONTRATANTE, para a realização da 10ª Corrida de Rua Amadora e Caminhada do SESCOOP/MG, a ser realizada no dia 31/07/2022, na Praça Nova da Pampulha, em Belo Horizonte/MG, nos termos previstos na cláusula segunda deste contrato.

II - Em razão dos Serviços descritos acima, o Controlador compartilha dados pessoais dos participantes do evento esportivo em razão da inscrição para prestação de serviços de organização e estruturação completa da 10ª Corrida de rua amadora e caminhada do SESCOOP/MG, com o Operador;

III - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD” ou “lei 13.709/2018”) aplica-se ao tratamento de dados pessoais, e conseqüentemente, à relação contratual existente entre Controlador e Operador;

IV - O Controlador pretende cumprir as obrigações que lhe são impostas pela LGPD, bem como assegurar o seu respeito pelo Operador.

Assim, as Partes decidem neste Anexo I definir as obrigações das Partes relacionadas ao tratamento de dados pessoais relacionados à prestação dos Serviços objeto deste contrato.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Anexo terão o mesmo significado que lhes é outorgado pela Lei nº 13.709/2018 ou pelo Contrato. Em caso de contradição entre as definições do Contrato e as definições da Lei nº13.709/2018, prevalecerão as definições estabelecidas nesta última.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. O Operador deve tratar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador segundo os preceitos previstos na LGPD. Caso o Operador não seja capaz de cumprir as disposições legais e as instruções lícitas do Controlador para o tratamento dos dados pessoais compartilhados na execução deste Contrato, ele deve comunicar imediatamente esta impossibilidade e os seus fundamentos ao Controlador, de forma que o mesmo possa tomar as providencias cabíveis podendo, se aplicável, suspender o Contrato ou o compartilhamento dos dados pessoais até o

saneamento das razões do descumprimento ou, em último caso, optar pela rescisão do Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

3.1. O Controlador compromete-se a responder às dúvidas do Operador sobre a forma do tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Controlador em prazo hábil para a realização dos tratamentos pretendidos.

4. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

4.1. O OPERADOR COMPROMETE-SE A:

4.1.1. Tratar os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente para a finalidade da prestação dos serviços profissionais para Organização e Estruturação completa de evento esportivo do CONTRATANTE, para a realização da 10ª Corrida de Rua Amadora e Caminhada do SESCOOP/MG, especificadamente no gerenciamento do evento através de sistema online próprio, se responsabilizando, dentre outros, pelos dados pessoais respectivo as inscrições, relatórios, fechamento de arquivo de prova, publicação de resultados e geração e atualização de ranking, sexo, categoria e índice técnico, listagem final da quantidade de cooperativas representadas e a quantidade final de participantes de cooperativas e relatório final com identificação de pessoas e cooperativas inscritas. E demais dados pessoais previstos e tratados nos termos do presente contrato, sendo vedado o seu tratamento para qualquer finalidade diversa sem o acordo expresso e por escrito do Controlador.

4.1.2. Questionar o Controlador previamente à realização de qualquer tratamento caso tenha dúvidas em relação ao mesmo.

4.1.3. Solicitar ao Controlador exclusivamente os dados pessoais essenciais ou exigidos por lei para a prestação dos Serviços.

4.1.4. Utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de dados pessoais pelo Operador ao Controlador, a exemplo de padrão seguro de transmissão de dados e criptografia.

4.1.5. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas aplicáveis.

4.1.6. O Operador deverá disponibilizar monitoramento formal de incidentes de segurança, relatórios e capacidade de resposta para identificar, relatar e responder adequadamente aos incidentes de segurança conhecidos ou suspeitos, incluindo qualquer acesso, alteração, uso, divulgação, ou destruição não autorizada dos dados pessoais que estão sendo tratados.

4.1.7. Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais compartilhados pelo Controlador contra qualquer tipo de tratamento não autorizado ou ilícito, bem como contra qualquer incidente de segurança.

4.1.8. Notificar o Controlador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a tomada de conhecimento, de:



- Ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto do Contrato;
- Ocorrência de qualquer tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Controlador em desconformidade com as instruções previstas no Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações de qualquer autoridade pública (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, Ministério Público, Juízes etc.) versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações diretas de titulares versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato.

4.1.9. No caso de um incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto deste contrato, a notificação deverá incluir:

- A descrição da natureza do incidente de segurança, incluindo o volume e o tipo do dado pessoal afetado, as categorias e o número de indivíduos afetados;
- As consequências do incidente de segurança;
- A descrição das medidas adotadas ou propostas a fim de mitigar eventuais efeitos adversos ocasionados pelo incidente de segurança.

4.1.10. Restringir o acesso aos dados pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente aos seus empregados diretamente responsáveis à prestação dos serviços.

4.1.11. Colaborar com o Controlador no atendimento às eventuais solicitações relacionadas à incidentes de segurança ou exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, tais como confirmação de acesso, deleção de dados pessoais, portabilidade dos dados, implementando processos e mecanismos que possibilitem a sua execução.

4.1.12. Não franquear acesso nem compartilhar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador com terceiros - exceto as transferências obrigatórias aos órgãos governamentais para o cumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços objeto do presente Contrato - sem o consentimento prévio do Controlador, mesmo após o término da relação contratual.

4.1.13. Devolver ao Controlador, mediante solicitação ou ao término do Contrato, todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato e destruir qualquer cópia ou meio de acesso em sua posse, seus colaboradores ou subcontratados.

4.1.14. Não transferir os dados pessoais que lhe são confiados para fora do Brasil sem o prévio e expresso consentimento do Controlador.

4.1.15. Caso solicitado pelo Controlador, realizar, no prazo de até 30 dias contados da solicitação, um Relatório de Análise de Impacto à Proteção de Dados Pessoais versando sobre os dados compartilhados para a execução do Contrato.

4.1.16. Não subcontratar parte ou a totalidade dos serviços objeto do Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Controlador.

4.1.16.1. havendo subcontratações aprovadas pelo Controlador, o Operador obriga-se a impor aos seus subcontratados as mesmas obrigações a ele aplicáveis por meio deste Aditivo, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos dados pessoais realizados em seu nome por seu subcontratado;

4.1.17. Mediante comunicação prévia com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, permitir que o Controlador conduza auditorias em sua estrutura para verificar as medidas de segurança

da informação adotadas ou a destruição dos dados pessoais após o término do Contrato. As auditorias poderão ser conduzidas pelo Controlador ou por terceiros por ele indicados. Em caso de incidente de segurança, a auditoria pode ocorrer sem aviso prévio, devendo o Operador providenciar todos os meios necessários para identificação da causa do incidente e implementação de medidas destinadas a remediar os impactos.

5. DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. As Partes desde já se comprometem a cooperar de boa-fé, durante a execução do Contrato e após seu término, para atender a todas as exigências da LGPD e evitar qualquer tipo de tratamento indevido dos dados pessoais.

5.2. O Operador compromete-se a fornecer ao Controlador toda informação e/ou documentação necessárias à demonstração da sua conformidade com a LGPD e, assim, ajudá-lo a cumprir as suas obrigações.

5.3. Fica convencionado que, em qualquer caso, o Operador está expressamente vedado de prestar qualquer informação aos titulares dos dados tratados em decorrência deste contrato ou a qualquer autoridade, notadamente a ANPD, sem a autorização prévia e por escrito do Controlador.

6. DO PRAZO

6.1. As condições dispostas neste termo entrarão em vigor após a sua assinatura e permanecerão ainda após o término do Contrato.

7. DO NÃO-CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTE ANEXO

7.1. Em caso de descumprimento pelo Operador de qualquer uma de suas obrigações previstas neste Aditivo ou na legislação em vigor, o Controlador poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato por justa causa, mediante o envio de uma simples notificação por escrito.

8. DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Operador responde integralmente perante o Controlador por qualquer prejuízo, perdas ou danos, diretos ou indiretos, inclusive morais e danos de imagem, que venha a sofrer em decorrência de obrigações que, por força do presente Aditivo ou da legislação em vigor, coubesse ao Operador observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar. Eventuais limitações quanto à responsabilidade do Operador previstas no Contrato não se aplicam a esta cláusula.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2022.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COMPARTILHADOS

1 - Categorias de titulares

Os dados pessoais compartilhados referem-se às categorias de titulares de dados pessoais a seguir:

- Informações de identificação pessoal: Nome, endereço residência, histórico de endereços anteriores, número de telefone fixo residencial, número celular pessoal, e-mail pessoal.

2 - Finalidades do compartilhamento

O Compartilhamento é efetuado exclusivamente para as seguintes finalidades:

- Gerenciar o evento através de sistema online próprio, em razão do controle das inscrições, criação de ranking de número de peito, controle de entrega de Kit, relatórios de participantes, fechamento de arquivo de prova, publicação de resultados e geração e atualização de ranking, sexo, categoria e índice técnico.

3 - Categorias de dados pessoais compartilhados

Os dados pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias:

- Dados de Identificação: Nome Completo; Sexo; Data de nascimento; E-mail; Endereço; Bairro; Cidade; Estado; País; CEP; Telefone de Contato.

4 - Requisitos de segurança

A Controladora/Operadora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO DE COLETA DE DADOS PESSOAIS

Consentimento

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais normativos sobre proteção de dados pessoais aplicáveis, o presente documento tem como objetivo coletar a manifestação livre, expressa e inequívoca do titular para autorizar o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais a realizar o tratamento de seus dados pessoais nos limites ora estabelecidos.

A autorização ora concedida se estenderá a eventuais sociedades do mesmo grupo, mesmo que futuras ou provenientes de fusões, aquisições, incorporações, cisões ou qualquer outra operação societária que possa alterar a estrutura atual do Sistema OCEMG, em razão de suas atividades.

Finalidade do tratamento

A finalidade é única e exclusiva de realizar do controle das inscrições, criação de ranking de número de peito, controle de entrega de Kit, relatórios de participantes, fechamento de arquivo de prova, publicação de resultados e geração e atualização de ranking, sexo, categoria e índice técnico em razão da participação da 10ª Corrida de Rua Amadora e Caminhada do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG. Para tanto, o Sistema Ocemg tratará dados pessoais.

Prazo de armazenamento

Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo de até 03 (três) meses após a apresentação dos relatórios dos participantes.

Agentes de Tratamento de Dados Pessoais

O Sistema Ocemg compartilha dados pessoais tratados em razão da finalidade indicada acima com a TRIBHO EVENTOS ESPORTIVOS LTDA que atuam na qualidade de Operadora.

Em todo caso o SESCOOP/MG permanecerá como controlador dos dados pessoais tratados, nos termos da LGPD.

Confidencialidade

A presente autorização leva em consideração o compromisso assumido pelo Sistema Ocemg de tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, objetos do presente documento, de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos nos itens acima.

Revogação do Consentimento

O consentimento ora fornecido poderá ser a qualquer tempo revogado pelo titular, bastando para tanto enviar dpo@sistemaocemg.coop.br.

Canais de atendimento

Para obter mais informações sobre como a OCEMG trata dados pessoais, visite nossa Política de Privacidade em nosso site www.sistemaocemg.coop.br, ou entre em contato com nosso Encarregado através do e-mail dpo@sistemaocemg.coop.br.

Direito dos Titulares

O titular possui o direito de obter dos controladores, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD; informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; revogação do consentimento, nos termos da LGPD. Para exercer seus direitos, o titular deverá entrar em contato através dos canais de atendimento.

Belo Horizonte, XX de maio de 2022.

[COLETA DO CONSENTIMENTO]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1937-98DE-9307-76D2> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1937-98DE-9307-76D2



Hash do Documento

61A13C9CB5774900E3CA79A23B2152570AA8C45F05BF1C80E0D58D317C9A5BDA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2022 é(são) :

- Bruno Miranda Khouri - 884.***.***-20 em 23/05/2022 21:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bruno.khouri@tbhesportes.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon May 23 2022 21:01:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.972096 Longitude: -43.9713792 Accuracy: 1250.115033523612

IP 191.215.231.69

Assinatura:

Hash Evidências:

A60AB7AB1ADFD8A374647CF9A3D134858CC6F99084B5AE5F4DF475635E3344D3

- Isabela Chenna Perez (Gerente de Relações Institucionais) - 074.***.***-85 em 23/05/2022 11:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

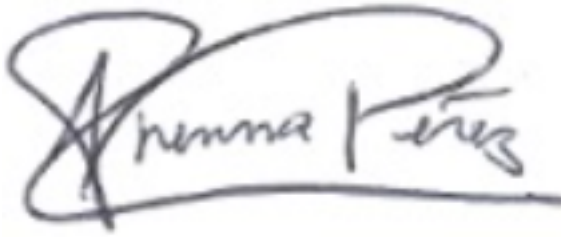
Evidências

Client Timestamp Mon May 23 2022 11:01:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

446340C9EE69C9216C0BF45BEB2674061D12D0D73A9A9ABFAA41617557C44B0D

Alexandre Gatti Lages (Superintendente) - 005.***.***-22 em 23/05/2022 10:38 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon May 23 2022 10:37:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

0915EA6353BD7788B5ED0E11A4D21137BD6995F685A81C6712AE2C3FAD145697

Robert Martins Santos (Testemunha) - 031.***.***-32 em 23/05/2022 09:42 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon May 23 2022 09:41:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

26A52437BB499191DFC5FAF62536A20730620D52EF6076A628E9D4D116BDCD57

Juliana Gomes de Carvalho (Testemunha) - 058.***.***-74 em 23/05/2022 09:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon May 23 2022 09:10:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

196CA0CEB2B35319274DD6EA77FB0D1E6E6893979E7C5DD60CDB368BAB416EBA

Lucas Alves De Andrade Rocha (Gerência Jurídica) - 085.***.***-08 em 20/05/2022 16:35

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

